



LEI Nº 52/07

Deputado Irapuan Pinheiro, de 11 de maio de 2007.

Dispõe sobre a concessão de aumento do valor do salário mínimo a ser percebido pelos Servidores Municipais, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos dispositivos insculpidos na Medida Provisória Nº 362/2007, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nos arts. 7º, VII e 37, X da Constituição Federal de 1988 **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

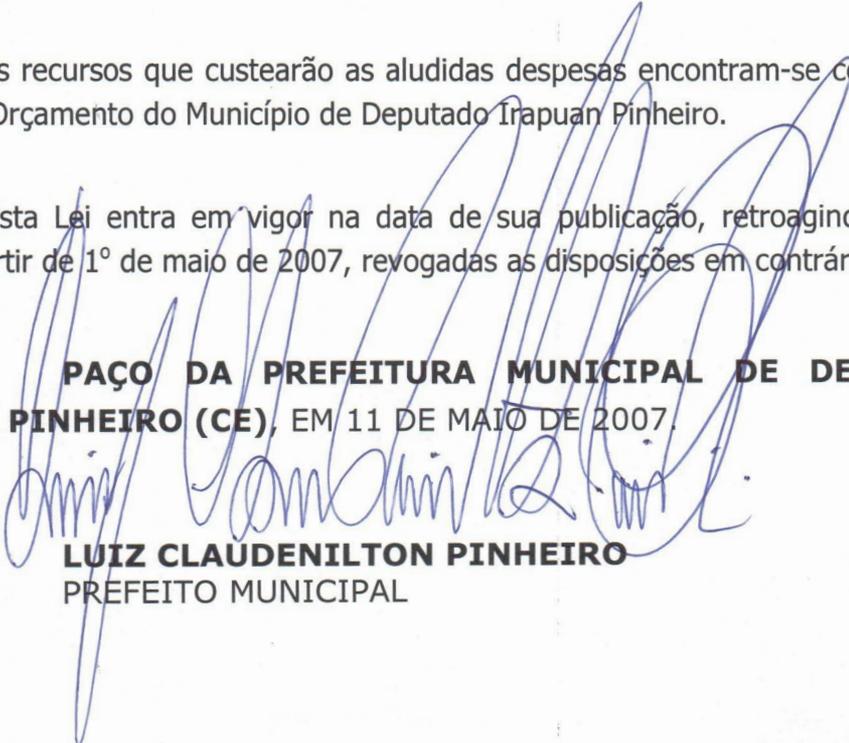
Art. 1º - Concede reajuste a partir de 1º de maio de 2007, aos servidores municipais que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado o salário mínimo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - O referido aumento consubstancia-se nas determinações constantes na Medida Provisória Nº 362, de 29/03/2007, no Art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, que culminou com uma redução do poder aquisitivo de seus salários, necessitando do referido reajuste.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO (CE), EM 11 DE MAIO DE 2007.**


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL